Têrça-feira 6 de Fevereiro de 1923 — I Série — Número 25

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries. . .	Ano 120$00	Semestre.	62$00
A 1.ª série. . .	» 50$00	»	26$00
A 2.ª série. . .	» 40$00	»	21$00
A 3.ª série. . .	» 40$00	»	21$00

Avulso: Número de duas páginas $20; de mais de duas páginas $10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1$20 a linha, acrescido de $03 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 8:618 — Abre um crédito especial de 2:900.000$ a fim de reforçar a verba destinada ao pagamento da melhoria de vencimentos a que se referem as leis n.ºs 1:355 e 1:356.

Ministério das Finanças:

Declaração — Considera anulado o decreto n.º 8:333, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 169, de 19 de Agosto de 1922, por já ter sido inserto no *Diário do Govêrno* n.º 162, de 11 do citado mês, sob o n.º 8:310.

Decreto n.º 8:619 — Suprime um lugar de ajudante do escrivão do Tribunal das Execuções Fiscais de Lisboa.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 8:620 — Extingue a percentagem que pelo § 3.º do n.º 1.º, § 1.º do n.º 2.º e pelo n.º 3.º da base 3.ª da carta de lei de 11 de Março de 1907, modificada pelo decreto n.º 7:832, de 25 de Novembro de 1921, competia aos membros do Conselho de Administração do Pôrto de Lisboa.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 8:618

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com fundamento no artigo 46.º da lei n.º 1:355, de 15 de Setembro último: hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do da Justiça e dos Cultos, um crédito especial de 2:900.000$, a inscrever na despesa extraordinária do orçamento do segundo dos referidos Ministérios para o actual ano económico de 1922-1923, no capítulo 1.º, a fim de reforçar a verba destinada ao pagamento da melhoria de vencimentos a que se referem as leis n.ºs 1:355 e 1:356.

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea *a*) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 6 de Fevereiro de 1923. — António José de Almeida — *António Maria da Silva — António Abranches Ferrão — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Fernando Augusto Freiria — Vítor Hugo de Azevedo Coutinho — Domingos Leite Pereira — João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes — Alfredo Rodrigues Gaspar — João José da Conceição Camoesas — Alberto da Cunha Rocha Saraiva — Abel Fontoura da Costa.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Verificando se que o decreto n.º 8:333, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 169, 1.ª série, de 19 de Agosto de 1922, já tinha sido inserto no *Diário do Govêrno* n.º 162, 1.ª série, de 11 do citado mês, sob o n.º 8:310, declara-se, para os devidos efeitos, que deve considerar-se anulado o referido decreto n.º 8:333.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, 26 de Janeiro de 1923. — Pelo Director Geral, *Oliveira e Silva.*

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

4.ª Repartição

Decreto n.º 8:619

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 3.º, da Constituïção Política da República Portuguesa e o artigo 14.º da lei n.º 683, de 12 de Maio de 1917:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É suprimido um lugar de ajudante do escrivão do Tribunal das Execuções Fiscais de Lisboa.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 6 de Fevereiro de 1923. — António José de Almeida — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Decreto n.º 8:620

Considerando que a hora que passa é de sacrifícios para todos, não sendo por isso equitativo que ao lado das preocupações formidáveis de uma situação financeira difícil se permitam situações que, embora justificadas em períodos normais, o não são presentemente;

Considerando que ao Estado compete realizar as mais severas economias;

Considerando o que pela Administração Geral do Pôrto de Lisboa foi representado nesse sentido ao Ministro do Comércio e Comunicações:

Hei por bem, usando da autorização concedida pela lei n.º 1:344, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É extinta a percentagem que pelo § 3.º do n.º 1.º, § 1.º do n.º 2.º e pelo n.º 3.º da base 3.ª da carta de lei de 11 de Março de 1907, modificada pelo decreto n.º 7:832, de 25 de Novembro de 1921, competia aos membros do Conselho de Administração do Pôrto de Lisboa.

Ar. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 6 de Fevereiro de 1923. — António José de Almeida — *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA